



N° 494/2018

**Dispõe sobre a criação do
Programa Pão na Mesa do
Município de Várzea/RN.**

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Cria o Programa Pão na Mesa, dentro da ação de Vigilância Alimentar, que consiste na distribuição de Pães, para famílias em situação de vulnerabilidade social, caracteriza pela situação de pobreza, e extrema pobreza, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea - RN.

Art. 2º - O Benefício será concedido em caráter continuado, sendo sua concessão feita a partir dos critérios elencados nessa Lei.

Art. 3º - O Benefício será distribuído semanalmente, 03(três) dias por semana, os dias e locais de distribuição serão divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Benefício será concedido as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I- As Famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, desde que assim reconhecidas após realização de cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- As Famílias residente no Município de Várzea;
- III. As Famílias Beneficiárias devem ter renda per capita de até 1/2 Salário Mínimo.

Art. 5º O número de Famílias beneficiárias será controlado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e não poderá ser superior a 500 (quinhentas) famílias.



Art. 6º O Poder Executivo dará publicidade da despesa nos termos da lei, com a destinação e identificação da família beneficiária por meio do Cadastro realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão financiadas com recursos próprios do Orçamento Geral do Município, contemplados na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN em 28 de dezembro de 2018.


Pedro Sales Belo da Silva
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº494/2018

Dispõe sobre a criação do Programa Pão na Mesa do Município de Várzea/RN.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Cria o Programa Pão na Mesa, dentro da ação de Vigilância Alimentar, que consiste na distribuição de Pães, para famílias em situação de vulnerabilidade social, caracteriza pela situação de pobreza, e extrema pobreza, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea - RN.

Art. 2º. - O Benefício será concedido em caráter continuado, sendo sua concessão feita a partir dos critérios elencados nessa Lei.

Art. 3º. - O Benefício será distribuído semanalmente, 03(três) dias por semana, os dias e locais de distribuição serão divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. - O Benefício será concedido as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I- As Famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, desde que assim reconhecidas após realização de cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- As Famílias residente no Município de Várzea;

III. As Famílias Beneficiárias devem ter renda per capita de até 1/2 Salário Mínimo.

Art. 5º O número de Famílias beneficiárias será controlado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e não poderá ser superior a 500 (quinhentas) famílias.

Art. 6º O Poder Executivo dará publicidade da despesa nos termos da lei, com a destinação e identificação da família beneficiária por meio do Cadastro realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão financiadas com recursos próprios do Orçamento Geral do Município, contemplados na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN em 28 de dezembro de 2018.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:8442CC50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2019. Edição 1926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>